

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração :

De ter sido rectificada a Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, publicada no *Diário da República* n.º 205, I série, de 5 de Setembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 28/79:

Alteração de disposições das leis da Organização Judiciária.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 74/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 5 645 600,00, consignado ao programa de execução do Plano de Fomento para o ano de 1980.

Portaria n.º 75/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 2 000 000,00, destinado a ocorrer aos encargos resultantes dos recenseamentos da população e da habitação de Macau.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Acórdão proferido sobre o Processo n.º 2/79, da Secção do Contencioso Administrativo.

Acórdão proferido sobre o Recurso 1/80, da Secção do Contencioso Fiscal.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final do candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de adjunto técnico de actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Março de 1980.

Das Oficinas Navais. — Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1979 (antes e depois do balanço).

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Plásticos Chi Wai».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau), Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Sacos de Plásticos T'ai Fong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «O King Polyester Flower».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 2/80/CFSM, para o fornecimento de material electrodoméstico e de climatização.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido empregado, aposentado, da Santa Casa da Misericórdia de Macau.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiel de armazém do mesmo Instituto.

Do Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro auxiliar de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 17, de 28 de Abril de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 72/80/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 73/80/M:

Fixa a despesa máxima a efectuar em cada ano para ocorrer ao pagamento à firma Standard Eléctrica, SARL, pelo fornecimento de equipamento, materiais e execução, destinados à Nova Central Telefónica de Macau.

目錄

共和國國會

聲明:

關於修正九月五日共和國公報第一組第二〇五號頒佈之九月五日等二八/七九號法律

共和國國會

第二八/七九號法律:

修改司法組織法例若干條文

澳門政府

第七四/八〇/M號訓令:

特開款項五百六十四萬五千六百元用以應付一九八〇年度繁榮計劃之施行
第七五/八〇/M號訓令:
特開款項二百萬元用以應付澳門人口及居住普查之有關費用

建設計劃協調廳

聲明書一件

平政院

行政訴訟科第二/七九號案卷作出之裁判書
稅務訴訟科第一/八〇號上訴作出之裁判書

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要數件

教育局

批示綱要一件

衛生司

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門法院

批示綱要一件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊司

准照綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

社會復原所:
批示綱要數件

水警稽查隊:
聲明書數件

司法警察司:
批示綱要一件

官署文告

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員准考人確定成績表

教育局佈告 關於以審查文件方式招考填補體育及文娛活動助理技術員三缺應考人臨時名單

統計廳佈告 關於以審查文件方式招考填補助理技術團體整理統計資料助理員應考人確定成績表

財政司佈告 關於一九八〇年三月份

國庫活動概況

海軍船廠佈告 關於一九七九年十二月卅一日試算表(結算前及後比對)

經濟廳佈告 關於考升行政團體三等文員數缺准考人成績表

經濟廳佈告 關於開設一名為「志威實業」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門印刷品廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「泰豐塑膠袋廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於一名為「愛群絲花廠」二等工業場所之擴充許可事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體二等雜工三缺准考人確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺臨時名單

澳門保安部隊佈告 關於第二/八〇/CF S M號開投招人供應家庭電器及空氣調節用品事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門仁慈堂一已故退休職員遺下之撫卹金

社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員二缺考試典試委員會之組織

社會工作處佈告 仰關係人到領本處一已故退休貨倉管理員遺下之遺屬贍養金

市政廳佈告 仰關係人到領前市政消防局一已故三等助理消防員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八〇年四月廿八日第一七號政府公報增發一
附刊，內容如下：

澳門政府

第七二/八〇/M號訓令：

核准郵電司一九八〇經濟年度第一副預算冊

第七三/八〇/M號訓令：

訂定每年可作出之最高支出額，用以支付標準電器有限公司由於供應澳門新電話總局所需用之有關設備及物料以及施工費

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1979, a Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, determino que se faça a seguinte rectificação:

No final da referida lei, e depois das assinaturas, deverá ler-se:

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

Assembleia da República, 26 de Março de 1980. — O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Ribeiro de Almeida*.

(D. R. n.º 91, de 18-4-1980, I Série).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 28/79

de 5 de Setembro

Alteração de disposições das leis da Organização Judiciária

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 27.º, 30.º, 154.º e 155.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 27.º

(Vencimentos)

1 — O vencimento dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça é de 45 000\$ e será revisto sempre que se verificar revisão geral dos vencimentos da função pública.

2 — Os vencimentos dos juizes da relação e dos juizes de direito são fixados, respectivamente, em 90% e 55% do vencimento dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

3 — Quando perfaçam 3, 7, 12 e 18 anos de serviço efectivo, os juizes de direito receberão diuturnidades especiais correspondentes a 10% do vencimento ilíquido; estas diuturnidades consideram-se para todos os efeitos, sucessivamente incorporadas no vencimento.

4 — Independentemente do tempo de prestação de serviço, os juizes que exerçam funções de juiz de círculo auferirão o vencimento incorporado de quatro diuturnidades, acrescido de um subsídio de 5% sobre a referida remuneração.

5 — É extensivo aos magistrados judiciais, e cumula-se com o previsto nos números anteriores, o regime de diuturnidades fixado para a função pública.

6 — Por proposta do Conselho Superior da Magistratura, o Ministro da Justiça pode determinar que seja atribuído aos magistrados judiciais que exerçam funções nas regiões autónomas um subsídio de fixação, sendo os encargos suportados pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Artigo 30.º

(Ajudas de custo)

1 — São devidas ajudas de custo sempre que um magistrado se desloque em serviço para fora da comarca onde se encontre sediado o respectivo tribunal ou serviço.

2 — Nas deslocações diárias, o abono de ajudas de custo é efectuado, nos limites legais, contra declaração do magistrado relativa às despesas efectivamente realizadas.

Artigo 54.º

(Funcionamento)

1 — O Conselho Superior da Magistratura funciona em plenário e por intermédio de uma secção disciplinar e de apreciação do mérito profissional.

2 —
3 —

4 — Para a validade das deliberações exige-se a presença de um mínimo de quinze ou doze membros no plenário e nove ou sete na secção referida no n.º 1, consoante nelas tenham ou não de intervir funcionários de justiça.

5 —

Artigo 155.º

(Secção disciplinar e de apreciação do mérito profissional)

1 — As matérias relativas ao exercício da acção disciplinar e à apreciação do mérito profissional são da competência da secção a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2 — Compõem esta secção o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que presidirá, oito membros do Conselho Superior da Magistratura eleitos pelos seus pares, em número proporcional à respectiva representação, de entre as categorias referidas nas alíneas c) do n.º 2 e b) a d) do n.º 3 do artigo 140.º, bem como dois dos membros referidos na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, estes em regime de alternância anual.

3 — Não sendo possível a eleição ou havendo empate, o presidente do Conselho Superior da Magistratura designará os membros para as vagas não preenchidas, de harmonia com o disposto no número anterior.

4 — Das deliberações da secção cabe reclamação para o plenário, a interpor no prazo de vinte dias e que deverá ser apreciada até ao termo da segunda sessão ordinária subsequente.

5 — Das deliberações do plenário cabe recurso para as secções criminal ou social do Supremo Tribunal de Justiça, conforme tenham por objecto matéria disciplinar ou a apreciação do mérito profissional. O recurso para a secção criminal é processado como apelação e o recurso para a secção social como revista.

ARTIGO 2.º

Os artigos 89.º e 92.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 89.º

(Vencimentos)

1 —

2 —

3 —

4 — Quando perfaçam 3, 7, 12 e 18 anos de serviço efectivo, os delegados do procurador da República receberão diuturnidades especiais correspondentes a 10% do vencimento ílquido; estas diuturnidades consideram-se, para todos os efeitos, sucessivamente incorporadas no vencimento.

5 — É extensivo aos magistrados do Ministério Público, e cumula-se com o previsto nos números anteriores, o regime de diuturnidades fixado para a função pública.

6 — Por proposta do Conselho Superior da Magistratura, o Ministro da Justiça pode determinar que seja atribuído aos magistrados do Ministério Público que exercem funções nas regiões autónomas um subsídio de fixação, sendo os encargos suportados pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Artigo 92.º

(Ajudas de custo)

1 — São devidas ajudas de custo sempre que o magistrado se desloque em serviço para fora da comarca onde se encontre sediado o respectivo tribunal ou serviço.

2 — Nas deslocações diárias, o abono de ajudas de custo é efectuado, nos limites legais, contra declaração do magistrado relativa às despesas efectivamente realizadas.

ARTIGO 3.º

Ficam suspensos até 31 de Dezembro de 1980:

a) O n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro;

b) Nos círculos judiciais em que se verifique estarem preenchidos menos de quatro lugares, o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

ARTIGO 4.º

1 — Quando a substituição por juiz de outra comarca cause grave prejuízo para o serviço, o Conselho Superior da Magistratura pode determinar que os juizes de direito sejam substituídos nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

2 — A faculdade prevista neste artigo caduca em 31 de Dezembro de 1980.

ARTIGO 5.º

Enquanto não forem nomeados juizes sociais e regulamentada a forma da sua intervenção, o tribunal é constituído, nas acções que tenham por objecto questões de arrendamento rural, pelo juiz singular ou pelo colectivo, conforme os casos.

ARTIGO 6.º

No prazo de trinta dias, contado da data da entrada em vigor desta lei, o Governo procederá à revisão das remunerações dos magistrados do Ministério Público, tendo em conta o disposto no artigo 1.º e o paralelismo entre a magistratura judicial e a do Ministério Público.

ARTIGO 7.º

1 — No respeitante à matéria dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, esta lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

No respeitante à matéria dos restantes números do artigo 27.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, esta lei produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

2 — No período que vai de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1979 deverá considerar-se de 40 000\$ o vencimento dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça, sobre esse valor incidindo as percentagens estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro.

Com referência ao mesmo período, as diuturnidades previstas na nova redacção do n.º 3 daquele preceito deverão ser calculadas sobre o vencimento assim apurado para os juizes de direito.

ARTIGO 8.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 20 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

(D. R. n.º 205, de 5-9-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 74/80/M

de 3 de Maio

Verificando-se a necessidade de reforçar duas dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignadas no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$5 645 600,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 24.º

Plano de Fomento — Programa para 1980

Despesas de capital:

Artigo 695.º — Investimentos:

3) Estradas e pontes \$4 500 000,00

Outras despesas de capital:

Artigo 696.º — Diversos empreendimentos:

1) Educação \$1 145 600,00

\$5 645 600,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante a retirar da conta «Fundo de Desenvolvimento Económico-Social».

Art. 3.º É elevada em \$5 645 600,00, a previsão da receita do capítulo 10.º, artigo 130.º — «Receitas de capital — Trans-

ferências — Sector Público: — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social» da tabela de receita extraordinária do orçamento vigente.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 75/80/M

de 3 de Maio

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer aos encargos resultantes das despesas com os recenseamentos da população e da habitação deste território;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$2 000 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 297.º — Outras despesas correntes:

17) Despesas com os recenseamentos da população e da habitação \$2 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 305.º — «Saldo Orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Abril de 1980, foi o técnico de 1.ª classe, arquitecto Manuel António Coelho e Campos Ghira, substituído pelo técnico de 1.ª classe, arquitecto José António Nobre Catita, nas funções de júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe destes Serviços, em virtude de se encontrar de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Processo n.º 2/79 — ADMINISTRATIVO

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau:

1.º Invocando violação da lei, mais precisamente violação do disposto no artigo 379.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, veio Ondina Matilde Marques da Silva Felix Ling, casada, topógrafa de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, residente nesta cidade na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 133-7.º-I, reclamar e recorrer contenciosamente, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 78.º e segs. do Regimento deste Tribunal, aprovado pelo Diploma Legislativo Provincial n.º 43, de 7 de Agosto de 1927, e artigos 661.º, alínea c), n.º 1, e 684.º e segs. da Reforma Administrativa Ultramarina de 15 de Novembro de 1933 (*B. O. n.º 52/33 — 2.º suplemento*), contra o despacho de 20 de Junho de 1979 do Presidente do Leal Senado, que a terá punido com a pena disciplinar de «repreensão escrita», num processo de averiguações instaurado sob participação da chefe de secção do quadro de administração geral, Paulina Y Alves, contra a recorrente;

2.º Por carimbo apostado na petição do recurso, mostra-se que a mesma entrou neste Tribunal em 3 de Outubro de 1979, sendo registada sob o n.º 1 472, a fls. 26 do Livro n.º 20, Proc. 2;

3.º Citado o recorrido Presidente do Leal Senado de Macau, nos termos do artigo 694.º da Reforma Administrativa Ultramarina, para responder no prazo que lhe foi concedido, contestou este, invocando, além do mais, a *questão prévia da intempestividade do recurso*, que obstará à apreciação do mérito da causa por este Tribunal. E juntou documento, o de fls. 28, comprovativo de que a recorrente havia tomado conhecimento do seu despacho punitivo em 4 de Julho de 1979, pelo que o prazo de 90 dias, concedido pelo artigo 685.º da R. A. U. para a interposição do recurso contencioso contra esse despacho, começando a contar-se no dia seguinte ao da notificação ou tomada de conhecimento do mesmo, terminaria impreterivelmente às 17 horas do dia 2 de Outubro de 1979;

4.º Desde modo, concluiu o recorrido, dado o carácter pre-emptório do prazo fixado pelo citado artigo 685.º da R. A. U. e porque a recorrente só deu entrada à sua petição neste Tribunal em 3 de Outubro de 1979, ou seja, um dia depois daquele em que se completaram os 90 dias, não devia o Tribunal tomar conhecimento do presente recurso;

5.º No mesmo sentido se pronunciou o Digno Agente do Ministério Público na sua douda promoção de fls. 42;

Tudo visto e ponderado:

O Tribunal é competente e cumpre apreciar apenas a questão prévia da intempestividade do recurso, deixando de lado todos os outros considerandos de forma e de fundo expendidos tanto pela recorrente como pelo recorrido.

E assim delimitado com absoluta precisão o objecto da nossa apreciação que se circunscreve à questão prévia da intempestividade da interposição do recurso, não há dúvida de que o recorrido Presidente do Leal Senado de Macau e o Digno Agente do Ministério Público têm razão.

Efectivamente o artigo 685.º da Reforma Administrativa Ultramarina determina, de modo pre-emptório «A reclamação ou re-

curso deve ser apresentado no Tribunal Administrativo competente dentro dos noventa dias seguintes àquele em que se mostre que o interessado teve conhecimento do acto ou àquele em que tiver sido tomada a decisão ou deliberação de que se reclama». E este prazo só poderia ser prorrogado por mais um dia, no caso do último daquele coincidir com um dia que fosse domingo ou feriado ou em que houvesse tolerância de ponto, de modo a que, por a secretaria do Tribunal se encontrar encerrada, o interessado não pudesse dar entrada à sua petição nesse dia.

Pelo documento junto pelo recorrido a fls. 28 não há dúvida de que a recorrente tomou conhecimento da decisão impugnada em 4 de Julho de 1979. Logo, os 90 dias do prazo para a interposição do recurso, começando a contar-se no dia seguinte, 5 de Julho, terminavam improrrogavelmente no dia 2 de Outubro, por este não ter sido um domingo ou feriado e não ter havido qualquer tolerância de ponto nesse dia. Não podia pois a petição de recurso ser apresentada neste Tribunal em 3 de Outubro, mesmo que o fosse às 9 horas da manhã, uma vez que o prazo para a interposição do recurso já terminara às 17 horas do dia anterior.

Consequentemente, por tudo o que ficou exposto, deliberam, por unanimidade, os do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 693.º, n.º 1, da Reforma Administrativa Ultramarina, abster-se de conhecer do fundo da causa, por aquele ter sido interposto fora do prazo legal.

Custas no mínimo legal pela recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 14 de Abril de 1980. — *José Martins Sequeira e Serpa* (Relator) — *António Cândido da Silva Gomes*. — *Augusto Pires Estrela*. — Foi presente: *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

Recurso n.º 1/80 — FISCAL

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

Tempestivamente, com legitimidade e perante o tribunal competente, o Banco Hang Sang, S. A. R. L., com sede em Macau, recorre contenciosamente, alegando que:

Oportunamente e para efeitos de tributação, apresentou na Repartição de Finanças deste Território a declaração dos rendimentos auferidos durante o exercício de 1978.

Inconformado com o rendimento colectável estabelecido pela Comissão de Fixação do Imposto Complementar, usou da faculdade de reclamação para a Comissão de Revisão, pedindo a dedução de três verbas dos montantes de \$400 000,00, \$531 651,00 e \$53 222,00, respectivamente relativas a dividendos a distribuir a lucros provenientes da venda de acções cotadas na bolsa de Hong Kong e a dividendos recebidos de companhias estrangeiras.

Porém, a Comissão de Revisão só atendeu a reclamação quanto ao primeiro montante, mantendo no cômputo do rendimento colectável não só os lucros obtidos com a venda de acções como ainda os rendimentos distribuídos por sociedades sediadas no estrangeiro.

A respectiva deliberação está desprovida de fundamentação, ignorando a obrigatoriedade legal de enunciação clara e inequívoca dos factos e das regras de direito que a determinaram.

Ora, a falta ou obscuridade de motivação ou fundamentação acarreta a anulabilidade do acto administrativo.

Supõe o recorrente que, na parte em que negou provimento à reclamação, a Comissão de Revisão se apoiou no teor literal do artigo 2.º da Lei n.º 21/78/M, que aprovou o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, e segundo o qual «o imposto complementar incide sobre o rendimento global que as pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a sua residência ou sede, aufram no Território e, bem assim, sobre o valor dos actos de compra e venda de prédios urbanos».

No entendimento da Comissão de Revisão, o termo *auferir* teria sido utilizado na acepção mais ampla, recaindo o imposto sobre os rendimentos *ganhos e/ou recebidos* no Território.

Mas, é bem diverso o pensamento legislativo.

Sende de natureza pública, as normas fiscais são de aplicação territorial, circunscrevendo a sua eficácia ao respectivo território independentemente da residência ou sede do sujeito passivo do imposto.

Por outro lado, a expressão *auferir* não é sinónimo de receber mas, antes, de *colher* ou *obter*.

Acresce que, reflectindo o propósito de captar o investimento externo, a Lei n.º 21/78/M, pretendeu manter a tributação dos lucros auferidos no território a nível bastante inferior ao dos territórios e países situados nesta área geográfica.

Ora, é óbvio que esse objectivo sairia frustrado, comparadas as taxas, se se considerassem englobados no campo de incidência do imposto complementar os rendimentos obtidos fora de Macau.

Acresce que o n.º 2 do artigo 3.º da Lei mencionada, esclarecendo o preceito anterior, preceitua que o rendimento global das pessoas colectivas é o lucro líquido anual derivado do exercício da actividade industrial ou comercial.

É evidente que se refere à actividade industrial ou comercial *desenvolvida no território* e como tal não podem ser considerados os dividendos recebidos de companhias que têm a sua sede e operam no estrangeiro nem tão pouco os lucros provenientes da venda de acções numa bolsa estrangeira.

Finalmente, ao regular a declaração anual do contribuinte, o artigo 10.º do Regulamento fala em rendimentos *obtidos* no território.

Com estes fundamentos, conclui por pedir que, concedido provimento ao recurso, se revogue a deliberação impugnada.

Respeitando o prazo concedido, contraminutou o Ex.^{mo} Presidente da Comissão de Revisão, opinando que os rendimentos obtidos ou ganhos fora do território, constituem matéria colectável para efeitos do Imposto Complementar, nos termos do artigo 2.º do respectivo Regulamento, na medida em que tais rendimentos, não obstante provindos do exterior, são auferidos em Macau e derivados da aplicação de capitais aqui subscritos, pertencentes a uma sociedade legalmente constituída neste território.

Para os países e territórios em vias de desenvolvimento como Macau, os rendimentos desta natureza terão de ser tributados com vista a desencorajar a aplicação de capitais no exterior.

De resto — concluiu — à sua não sujeição à tributação poderia estimular a saída de rendimentos obtidos no território para as firmas associadas ou sucursais situadas noutras regiões desta área geográfica, dando assim lugar à evasão fiscal.

Tudo visto, cumpre decidir.

Uma razão de prioridade lógica impõe que se comece pelo arguido vício de falta de fundamentação da deliberação impugnada.

Ora, deste ponto de vista, os autos de reclamação que acompanham a contraminuta demonstram que a Comissão de Revisão, ao indeferir parcialmente o pedido do reclamante, invocou os pareceres dos peritos economistas, sem, todavia, fazer deles a mais ligeira transcrição.

Não obstante, constando dos referidos autos, o recorrente tinha a possibilidade de os conhecer e, conseqüentemente, de conhecer também as razões que contribuíram para a deliberação.

A questão reduz-se a saber se, para efeitos de tributação complementar, o englobamento atinge somente os rendimentos produzidos no território ou também os produzidos no estrangeiro.

Em busca da solução, o recorrente lida com o princípio da territorialidade da lei fiscal.

Ora é incontestável que, pela sua natureza publicística, as normas fiscais são de aplicação territorial ou, por outras palavras, sendo uma expressão da soberania do Estado, o direito fiscal só se aplica a realidades ocorridas dentro da área territorial sujeita a essa soberania.

Assim enunciado, o princípio permanece desprovido de sentido prático. A sua realização pressupõe a determinação, em cada caso, da realidade ou figura considerada pela lei como matéria tributável ou objecto de sujeição, para seguidamente se averiguar se ela se produziu ou não na respectiva área. É a problemática do diagnóstico dos elementos de conexão que, em regra têm carácter objectivo, isto é, que geralmente constituem uma qualquer ligação directa ao território das pessoas, factos ou situações passíveis de imposto.

Como diz Duarte Faveiro (Fiscalidade Nacional Contemporânea, pág. 18), a mais simples e recomendada fórmula de aplicação deste princípio é a seguinte: os impostos reais, reportando-se aos rendimentos auferidos pelas actividades a que respeitam, aplicam-se só às situações produzidas no território sujeito à soberania do Estado; é o princípio da tributação na fonte, ou da territorialidade que, de certo modo, se relaciona com as regras «locus regit actum» e «locus rei sitae». Os impostos pessoais aplicam-se a todos os rendimentos auferidos pelo contribuinte, seja qual for o local onde se produzam, e, portanto, é competente para a tributação o Estado do domicílio.

A enunciação destas regras não é mais do que um simples norte para a actividade interpretativa que, neste campo, tem por objectivo principal determinar qual o elemento de conexão que o legislador considerou relevante, o que quer dizer que prioritariamente se tem de olhar os textos legais, averiguando o sentido que eles comportam.

Nada impede que o legislador tenha querido englobar rendimentos produzidos no estrangeiro como, aliás, é orientação da fiscalidade contemporânea no campo da pessoalização de imposto.

Ora, o primeiro texto a merecer consideração é o artigo 2.º da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que aprovou o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

«O imposto complementar incide sobre o rendimento global que as pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a sua residência ou sede, aufram no território . . .».

A origem próxima deste texto pode localizar-se no artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964.

E é curioso anotar que, na sua redacção, o texto actual se desviou acintosamente da respectiva fonte que era expressa em submeter à tributação complementar *apenas* os rendimentos, lucros, dividendos ou proventos *realizados* ou *produzidos* na província.

A comparação dos textos e da sua diferente expressão pode entusiasmar o ensaio da argumentação «a contrário» para extrair a conclusão de que, eliminando a restrição expressa aos rendimentos *produzidos* no território, o novo preceito quis englobar os rendimentos realizados além fronteiras.

Todavia, esse argumento partiria do pressuposto ainda não demonstrado de que o termo *auferir* tem uma significação legal mais ampla do que as expressões *realizar* ou *produzir*, de tal modo que, ao utilizá-lo, o legislador actual pretendeu incluir na matéria colectável os réditos colhidos no estrangeiro.

Desde logo, parece que tal conclusão seria efeito demasiado para a utilização pelo legislador de termos que, na linguagem corrente têm significação idêntica.

A história da lei fiscal portuguesa, em cuja ordem e tradição jurídica se inscreve a legislação local, revela que os textos são expressos e inequívocos quando se pretende abarcar pela tributação os rendimentos produzidos no estrangeiro, sobretudo quando o sujeito passivo é uma pessoa colectiva.

Aliás, em sentido contrário, milita o próprio artigo 2.º da Lei n.º 21/78/M.

Com efeito, ao sujeitar ao imposto complementar as pessoas singulares ou colectivas, *qualquer que seja a sua residência ou sede*, é evidente que, em face desta redacção, o domicílio do sujeito passivo do imposto não foi o elemento de conexão eleito pelo legislador.

Por isso mesmo, resta a fonte do rendimento como elemento de conexão com a área de soberania, elemento que o legislador teria apontado ao reportar-se a rendimentos *auferidos* no território, querendo assim tributar apenas os rendimentos *produzidos* no território.

E esta é uma conclusão necessária sob pena de se ficar descalço em matéria de referência decisiva do facto tributável à área de soberania territorial.

É necessário um critério. E, afastado pela lei o do domicílio do contribuinte, com apoio nos textos legais, resta o da fonte dos rendimentos.

São estes os dois termos da alternativa, segundo o texto legal e segundo os princípios gerais, tal como concisamente foram expostos por referência ao enunciado de Duarte Faveiro.

Teríamos assim que o legislador de 9 de Setembro de 1978 concebeu como real o imposto complementar de rendimentos. E, na verdade, esse imposto, sendo já uma válida tentativa de pessoalização da tributação não deixa ainda de ser basicamente, como aliás inculca a sua designação legal, uma correcção da tributação parcelar e a partir da própria tributação parcelar, não deixa ainda de ser basicamente um imposto de natureza real.

E esta natureza acentua-se especialmente em relação às pessoas colectivas, domínio em que geralmente se considera vedada a personalização da tributação directa do rendimento.

É manifesto que, quanto a essas, o imposto complementar não é mais do que uma sobreposição, não é mais do que um simples agravamento do imposto parcelar sobre os rendimentos provenientes da actividade industrial ou comercial. Neste sentido concorre também o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 21/78/M, o qual, ao esclarecer a doutrina do mencionado artigo 2.º, preceitua que o rendimento global das pessoas colectivas é o lucro líquido anual derivado do exercício da actividade industrial ou comercial.

Ora, em busca de uma rigorosa solução, é aconselhável uma olhadela ao Regulamento da Contribuição Industrial, da lavra do Legislador de 31 de Dezembro de 1977, o mesmo de 9 de Setembro de 1978. E, então, o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 15/77/M, logo nos diz, «apertis verbis», que «estão sujeitas

a contribuição industrial todas as pessoas singulares ou colectivas que *exercem neste território* comércio, indústria ou qualquer actividade de natureza comercial ou industrial».

Talvez não fosse necessário ir mais longe para demonstrar que a fonte de rendimento é o elemento de conexão territorial decisivo para a tributação complementar depois de estabelecido o pressuposto de que, pelo menos em relação às pessoas colectivas, esta não é mais do que um agravamento correctivo da tributação parcelar.

No entanto, é o próprio Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos que reforça a ideia, através do seu artigo 10.º que, ao esquematizar o processo administrativo para a determinação do sujeito passivo e da colecta, estabelece, como ponto de partida da sua tramitação, a própria declaração do contribuinte.

Sendo esta a base da liquidação, é natural que a lei a tenha concebido na medida adequada a uma correcta identificação da matéria colectável.

Ora, no seu n.º 1, o artigo 10.º impõe essa declaração às «pessoas singulares ou colectivas que em relação ao ano anterior tenham obtido no território rendimentos abrangidos no artigo 3.º . . .».

Não sendo decisiva a expressão sublinhada, é no entanto indiscutível que ela serve preferentemente a ideia de que a matéria colectável se circunscreve a rendimentos *produzidos* ou *realizados* no território, aliás de acordo com a história da fiscalidade em Macau.

Por último, o impugnante esgrime também com o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 21/78/M que prescreve que os prejuízos verificados em actividades exercidas no estrangeiro não podem ser deduzidos dos lucros realizados no território.

A partir deste preceito são possíveis argumentos em qualquer das duas direcções em debate. Mas a que melhor lhe quadra é a que serve o propósito do recorrente, pois seria injusta a tributação de rendimentos realizados além fronteiras sem a dedução dos correspondentes prejuízos e, mais que isso, a esbarrar frontalmente com o princípio constitucional de que «a tributação das empresas incidirá fundamentalmente sobre o seu rendimento real». Para salvar este princípio, impõe-se a conclusão de que o preceito que acaba de ser mencionado parte da ideia de os rendimentos realizados no estrangeiro estão fora do círculo da matéria colectável.

Esta é a conclusão que se pode e deve extrair dos textos legais.

É a solução «de lege facta». E não interessa saber, neste momento em que se pretende aplicar a lei, se a solução concretamente encontrada e imposta pelo legislador é a que melhor favorece a avidez local de capitais estrangeiros. Como apontamento, e ao revés do que se refere na contraminuta, apenas se oferece dizer que a limitação da tributação é o incentivo mais real para o afluxo de capitais externos.

Finalmente, tendo ainda em vista a argumentação expandida na alegação da Fazenda, só é curial falar-se de fuga fiscal depois de estabelecida a amplitude da obrigação tributária.

Nestes termos acorda-se por unanimidade em conceder provimento ao recurso, anulando-se a deliberação recorrida na parte impugnada.

Sem custas.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 8 de Abril de 1980. — António Cândido da Silva Gomes, (Relator). — Augusto Pires Estrela. — José Martins Sequeira e Serpa. — Fui presente: Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 29 de Abril findo:

Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-7-1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 6-7-1974, com os aumentos legais	28	7	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-6-1974 a 31-3-1980 — 5 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	6	11	9
TOTAL	35	7	7

Manuel Oliveira Sarrazola, guarda de 2.ª classe n.º 236, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....	2	10	29
Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 5-8-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a.....	8	11	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-4-1980 — 1 ano, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	9	14
TOTAL	13	8	2
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado como militar...	2	5	3
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1972 a 10-4-1980	7	8	7
TOTAL	10	1	10

Ao Iao, aspirante, aguardando aposentação da Secretaria Notarial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, na Secretaria Notarial de Macau: de 1-4-1962 a 3-3-1980 — 17 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	21	6	3

Ivo Maria da Costa Mineiro, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau, com os aumentos legais	3	7	19
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	19	9	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-4-1980 — 1 ano, 3 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	9	11
TOTAL	25	2	28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	3	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 8-4-1980	15	5	7
TOTAL	18	7	20

Ch'an Kuok Wá, guarda de 3.ª classe n.º 438/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a...	1	2	12
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	1	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-3-1980 — 1 ano, 2 meses e 27 dias que, nos termos do 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	8	25
TOTAL	4	—	18
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 27-3-1980	3	—	15

Florêncio da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais 39 11 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-1-1980 a 18-4-1980 — 3 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... — 4 15

TOTAL 40 3 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1951 a 18-4-1980 28 9 18

José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25 de Outubro de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28-10-1978, com os aumentos legais..... 42 — 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-9-1978 a 31-12-1978 — 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 4 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 24-3-1980 — 1 ano, 2 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 8 21

TOTAL 44 1 26

Adelino Matos dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 618/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 5 3 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a... 18 1 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-3-1980 que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 8 28

TOTAL 25 1 17

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar 4 7 13
Tempo de serviço prestado ao Estado, de 28-1-1966 a 29-3-1980 14 2 3

TOTAL..... 18 9 16

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 138, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais 3 2 3

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... 8 7 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-4-1980 — 1 ano, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/79/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 9 14

TOTAL 13 7 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 9 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-10-1972 a 10-4-1980 7 5 14

TOTAL..... 10 2 17

Fong Un Wa, guarda de 2.ª classe n.º 12/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-1-1980 — 1 ano e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 5 17

TOTAL 5 6 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 17-1-1980 3 11 13

Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 6-3-1970 a 31-3-1980 — 10 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 12 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-3-1970 a 21-3-1980 10 — 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1980:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo — reconduzida por mais três anos no cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 30 de Maio de 1980.

Augusto Tavares Gonçalves — reconduzido por mais três anos no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 18 de Fevereiro de 1980.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1980:

Manuel Gonzaga Chói — nomeado contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Abril de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Ana Chü, enfermeira de 1.ª classe:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Herculina Rosa Luís Pereira, agente sanitária:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante a Célia Augusta de Resende Espanha Abreu Freire Aires da Silva, médica pediatra da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento, nos termos do artigo 241.º e seu parágrafo único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Clara Siac, viúva de Abelardo João Francisco Noronha, que foi oficial de diligências da Administração do Concelho de Macau, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$690,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 10 de Abril de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Hou, viúva de Sin Kuan, que foi servente jardineiro da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», fixada por despacho de 26 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/79, acrescida de \$210,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ip Sok Kuan, viúva de P'ong San, que foi loucane n.º 33, dos Serviços de Marinha fixada por despacho de 1 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1980 e publicado no *Bo-*

letim Oficial n.º 11/80, acrescida de \$60,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Inês Choi Pitter, viúva de José Maria S. Pitter, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$1 425,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 21 de Abril de 1980:

Yen Kuacfu, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Choi Cam Sin, Chan Chong Ian e Tang Pui Chan, contínuos de 3.ª classe (Y) do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) — transitam, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para contínuos de 2.ª classe (X) do mesmo quadro, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

Angélica Maria Fátima da Rosa — exonerada do cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 19 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau.

Por despacho de 27 de Abril de 1980:

Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, chefe de secção de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1980:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, dactilógrafa contratada do 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole e no estrangeiro.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 3 de Maio de 1980 — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 26 de Abril de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Louis Chan, com assento de nascimento n.º 1 124, fls. 162 verso do Livro n.º 84, do ano de 1966, autorizada a mudar o nome para Louis Chan, aliás Chan Kim Kiu.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Por portaria de 26 de Abril de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lei Veng Pi, com assento de nascimento n.º 259 fls. 49 do Livro n.º 21, do ano de 1951, autorizada a mudar o nome para Lei Veng Pi, aliás Cecília Lei.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 26 de Abril de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lal Singh, com assento de nascimento n.º 17, fls. 177 verso do Livro n.º 2, do ano de 1933, autorizado a mudar o nome para Lal Singh Mann.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 14 de Abril findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Plásticos e Metálicos (Toymart) Lda.», em inglês «Toymart Industries Ltd.», e, em chinês «Kuong Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», sito no 10.º andar do prédio s/n,

Bloco Aa, da Rua Um do Bairro Iao Hon, Edif. Iao Seng, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de matérias plásticas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong Chan.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$12,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril do corrente ano, anotados em 23 pelo Tribunal Administrativo:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo bem como das funções interinas para que foi nomeado, respectivamente, por despachos de 19 de Fevereiro e 12 de Outubro de 1979, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 11/79 e 44/79, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo bem como das funções interinas para que foi nomeado, respectivamente, por despachos de 15 de Julho de 1977 e 12 de Outubro de 1979, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 31/77 e 44/79, a partir da data de posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despachos de 16 de Abril do corrente ano, anotados em 28 pelo Tribunal Administrativo:

José Maria Newton Parreira, topógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 19 de Abril de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Manuel Conceição Botelho — rescindido, a seu pedido, o contrato como portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, cargo para o qual transitou nos termos dos n.ºs 8 e 10 do artigo 7.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, efectuado por despacho de 31 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 6 de Março de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Guilherme Ló autorizado a explorar um café e casa de pasto (canjas), denominado «Lok Ka», sito na Rua da Praia Grande n.º 26, r/c e s/loja.

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Chü Chi Kwong, servente de 2.ª classe n.º 80, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 18 de Dezembro de 1976, por despacho de 10 de Dezembro de 1976, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado marinho de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Pun Hong Keong, servente de 2.ª classe n.º 102, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 16 de Julho de 1977, por despacho de 2 de Julho de 1977, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977, a partir da data em que for assalariado marinho de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Wong Wang Ip, servente de 2.ª classe n.º 91, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 13 de Maio de 1978, a partir da data em que for assalariado marinho de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Leung Wai Sang, servente de 1.ª classe n.º 69, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado em 22 de Junho de 1974, por despacho de 22 de Abril de 1974, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1974, a partir da data em que for assalariado marinho de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 17 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Choi Hou Chun, servente de 2.ª classe n.º 65, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 29 de Outubro de 1977, por despacho de 30 de Setembro de 1977, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, a partir da data em que for assalariado marinho de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 3 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Lam Fu Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exer-

cer as funções de motorista de embarcações de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Vong Io Hong, a motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Lei Wo Peng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Vong Meng Kuong, a motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Wong P'ui — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Vong Hin Fai, a motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Chü Chi Kwong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, numa das vagas criadas pela alínea b) do artigo único do Decreto n.º 7/80/M, de 22 de Março.

Pun Hon Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, numa das vagas criadas pela alínea b) do artigo único do Decreto n.º 7/80/M, de 22 de Março.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Wong Wang Ip — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, numa das vagas criadas pela alínea b) do artigo único do Decreto n.º 7/80/M, de 22 de Março.

Leung Wai Sang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, numa das vagas criadas pela alínea b) do artigo único do Decreto n.º 7/80/M, de 22 de Março.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Chau Hang Kuai — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Chü Chi Kwong, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços, (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano: Lau Veng Vá — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lo Cheek Fai, a motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano: Choi Hou Chun — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, numa das vagas criadas pela alínea b) do artigo único do Decreto n.º 7/80/M, de 22 de Março. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano: Maria Madalena Ché, enfermeira de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Março de 1980.

Leong Kit Leng, enfermeira de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Março de 1980.

Ung Mei Si, enfermeira de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau —

nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Março de 1980.

Por despacho de 17 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

António Maria do Rosário Fong, enfermeiro de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social — desligado do serviço, a partir de 28 de Janeiro do corrente ano, por parecer da Junta de Saúde de 17 de Janeiro de 1980, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 21 e homologado por despacho de 28 do referido mês e ano, ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de \$14 883,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 030,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de \$225,00, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 3 de Maio de 1980. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 557, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Kam Tim:

«Necessita de (60) sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 112, da Polícia Marítima e Fiscal, Fernando Paulo Dias:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1980:

Tam Kuan Iu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 90 dias para ser

gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 15 de Junho de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1980:

Média Classificação

Américo Gomes da Silva 11 (onze) valores Regular

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo. — Os Vogais, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — *Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de secretaria distrital. — Secretário, sem voto, *Palmira da Rocha Alves*, terceiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de adjunto-técnico das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico-Grupo II — outros técnicos, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980:

Candidatos admitidos:

- 1.º António Ferreira Lagariça;
- 2.º Manuel Silvério.

Candidatos excluídos:

Carlos Manuel da Conceição Ferreira, por não ter entregado documento comprovativo do curso de aptidão desportiva ou recreativa.

Carlos Prieto Marques Nunes, por não ter apresentado nenhum documento exigido.

Os interessados podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

- 1.º Fernanda Siqueira das Dores 15,6 valores
2.º José da Conceição 15,1 valores

- 3.º Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho.. 14,4 valores
4.º Marco António Ramon dos Santos César... 13,8 valores
5.º Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves 12,7 valores
6.º Iolanda Gomes Ângelo 10,9 valores
7.º Alice Maria Augusto de Assis 10,0 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 26 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Março de 1980

Saldo do mês anterior	—	\$ 207 431 090,68	
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 90 439 128,20
		Por jogo de contas com o Ministério	—
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 121 702 836,60
		Por jogo de contas com o Ministério	—
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	\$ 121 702 836,60	
			\$ 419 573 055,48
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 176 513 978,00
		No Ministério	—
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 27 940 407,20
		No Ministério	\$ 218 603,20
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—
		Em valores selados e fiscais {	Para a Metrópole
	Para a repartição concelhia		—
			\$ 204 672 988,40
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 214 900 067,08
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos	\$	10 976 201,01	
			\$ 11 031 428,64
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$	36 105 784,00	
			\$ 47 137 212,64
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 167 762 854,44

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em 26 de Abril de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Guerreiro*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Antes do balanço

Fólios n.º	Contas	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património.....	\$ 1 699 864,68	\$ 6 522 559,85	—	\$ 4 852 695,17
2	Caixa	\$ 9 373 989,51	\$ 8 472 279,61	\$ 901 709,90	—
3	Clientes c/Sector público	\$ 3 895 428,60	\$ 3 679 270,70	\$ 216 157,90	—
4	Armazém para usos industriais	\$ 3 084 795,85	\$ 3 046 816,30	\$ 37 979,55	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 7 543,39	\$ 7 543,39	—	—
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca	\$ 18 308,25	—	\$ 18 308,25	—
8	Equipamento de escritório	\$ 52 952,01	—	\$ 52 952,01	—
9	Equipamento industrial	\$ 1 216 214,46	—	\$ 1 216 214,46	—
10	Equipamento de transporte	\$ 148 357,45	—	\$ 148 357,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio	—	\$ 487 000,00	—	\$ 487 000,00
13	Mão-de-obra	\$ 1 839 244,60	\$ 1 533 745,15	\$ 305 499,45	—
14	Obras	\$ 1 822 812,70	\$ 1 822 812,70	—	—
15	Emolumentos diversos	—	\$ 284,00	—	\$ 284,00
16	Gastos Industriais c/orçamento	\$ 3 342 900,00	\$ 3 066 232,37	\$ 276 667,63	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 607 100,00	\$ 181 492,88	\$ 425 607,12	—
18	Gastos fabris	\$ 172 445,80	—	\$ 172 445,80	—
19	Recuperação dos gastos fabris	—	\$ 302 529,65	—	\$ 302 529,65
20	Credores	\$ 49 356,80	\$ 49 356,80	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	—	\$ 4 394 312,10	—	\$ 4 394 312,10
22	Despesas correntes	\$ 482 398,60	—	\$ 482 398,60	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 61 272,45	—	\$ 61 272,45	—
24	Bens duradouros	\$ 30 967,60	—	\$ 30 967,60	—
25	Bens não duradouros	\$ 1 848 534,76	—	\$ 1 848 534,76	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 592 547,70	\$ 557 493,70	\$ 35 154,00	—
27	Resultados de exploração	—	—	—	—
28	Estação de serviço c/renda	—	\$ 46 450,00	—	\$ 46 450,00
29	Construção da Estação de Serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	—	—	—	—
33	Clientes c/estação de serviço	\$ 2 740,10	\$ 1 269,90	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço ...	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesou- raria	—	—	—	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	—	—	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	—	—	—
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00	—	\$ 40 000,00	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público	—	\$ 200,00	—	\$ 200,00
40	Produção.....	\$ 3 659 087,50	—	\$ 3 659 087,50	—
43	Outras despesas correntes	\$ 1 524,40	—	\$ 1 524,40	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 4 036 772,90	\$ 4 096 154,15	—	\$ 59 381,25
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos	\$ 113 310,00	\$ 0,20	\$ 113 309,90	—
46	Descontos c/pessoal	—	\$ 68 212,50	—	\$ 68 212,50
47	Outros bens não duradouros	\$ 663,50	—	\$ 663,50	—
48	Serviços de Finanças c/pensões de aposenta- ções e reformas	\$ 27 517,90	—	\$ 27 517,90	—
	Total	\$ 38 341 027,85	\$ 38 341 027,85	\$ 10 216 176,57	\$ 10 216 176,57

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Março de 1980. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Depois do balanço

Fólios n.º	Contas	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património.....	\$ 1 052 360,28	\$ 13 892 397,90	—	\$ 2 840 037,62
2	Caixa	\$ 9 373 989,51	\$ 8 472 279,61	\$ 901 709,90	—
3	Clientes c/Sector público	\$ 7 574 699,30	\$ 7 358 541,40	\$ 261 157,90	—
4	Armazém para usos industriais	\$ 3 084 795,85	\$ 3 046 816,30	\$ 37 979,55	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 7 543,39	\$ 7 543,39	—	—
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca	\$ 18 308,25	\$ 8 048,19	\$ 10 260,06	—
8	Equipamento de escritório	\$ 52 952,01	\$ 1 135,00	\$ 51 817,01	—
9	Equipamento Industrial	\$ 1 216 214,46	\$ 2 021,40	\$ 1 214 193,06	—
10	Equipamento de transporte	\$ 148 357,45	\$ 4 000,00	\$ 144 357,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio	\$ 487 000,00	\$ 487 000,00	—	—
13	Mão-de-obra	\$ 3 458 337,25	\$ 3 458 337,25	—	—
14	Obras	\$ 1 822 812,70	\$ 1 822 812,70	—	—
15	Emolumentos diversos	\$ 284,00	\$ 284,00	—	—
16	Gastos Industriais c/orçamento	\$ 3 342 900,00	\$ 3 342 900,00	—	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 607 100,00	\$ 607 100,00	—	—
18	Gastos fabris	\$ 172 445,80	\$ 172 445,80	—	—
19	Recuperação dos gastos fabris	\$ 369 688,61	\$ 369 688,61	—	—
20	Credores	\$ 49 356,80	\$ 49 356,80	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	\$ 4 394 312,10	\$ 4 394 312,10	—	—
22	Despesas correntes	\$ 482 398,60	\$ 482 398,60	—	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 61 272,45	\$ 61 272,45	—	—
24	Bens duradouros	\$ 30 967,60	\$ 30 967,60	—	—
25	Bens não duradouros	\$ 1 848 534,76	\$ 1 848 534,76	—	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 1 149 941,40	\$ 1 114 787,40	\$ 35 154,00	—
27	Resultados de exploração	\$ 5 283 123,00	\$ 5 283 123,00	—	—
28	Estação de serviço c/renda	\$ 46 450,00	\$ 46 450,00	—	—
29	Construção da Estação de Serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	—	—	—	—
33	Clientes c/estação de serviço	\$ 2 740,10	\$ 1 269,90	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço ...	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesou- raria	—	—	—	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	\$ 444 312,10	\$ 444 312,10	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	—	—	—
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	—	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público ...	\$ 200,00	\$ 200,00	—	—
40	Produção.....	\$ 3 811 593,96	\$ 3 811 593,96	—	—
43	Outras despesas correntes	\$ 1 524,40	\$ 1 524,40	—	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 4 036 772,90	\$ 4 096 154,15	—	\$ 59 381,25
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos	\$ 113 310,10	\$ 0,20	\$ 113 309,90	—
46	Descontos c/pessoal	\$ 68 212,50	\$ 68 212,50	—	—
47	Outros bens não duradouros	\$ 663,50	\$ 663,50	—	—
48	Serviços de Finanças c/pensões de aposenta- ções e reformas	\$ 27 517,90	\$ 27 517,90	—	—
49	Equipamento de escritório c/SAFSM.....	\$ 347,80	—	\$ 347,80	—
49/A	Equipamento Industrial c/SAFSM.....	\$ 9 510,40	—	\$ 9 510,40	—
49/B	Edifícios e terrenos c/SAFSM.....	\$ 25 887,30	—	\$ 25 887,30	—
	Total	\$ 64 861 114,77	\$ 64 861 114,77	\$ 2 904 530,77	\$ 2 904 530,77

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Março de 1980. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para a promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980:

- 1.º Paulina L. da Rocha — 17,0 (dezassete) valores.
 - 2.º Maria Goretti de F. Pistacchini — 16,5 (dezasseis vírgula cinco) valores.
 - 3.º Maria da Glória L. de F. e S. M. de Carvalho — 15,3 (quinze vírgula três) valores.
 - 4.º José Herculano do Rosário — 13,1 (treze vírgula um) valores.
 - 5.º Augusto dos Santos — 11,5 (onze vírgula cinco) valores.
 - 6.º Américo Carvalhosa — 11,3 (onze vírgula três) valores.
 - 7.º António J. de Deus Assis — 10,7 (dez vírgula sete) valores.
 - 8.º Lourenço Kuan — 10,0 (dez) valores.
 - 9.º Angelina Mendes C. Correia — 10,0 (dez) valores.
- Inês Maria M. do Rosário — *Reprovada*.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Choy Wang Kong, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º andar do prédio n.º 7, do Pátio Horta e Costa, requer autorização para a instalação em Macau, no 5.º andar B e 11.º andar A e B, do prédio n.ºs 29-33, da Avenida Almirante Lacerda, Ed. «Man Lei», do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Plásticos Chi Wai», em inglês «Chee Wai Industrial» e, em chinês «Chi Wai Sat Ip» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Si Tou Nam Wá, aliás Chan Nam Wá, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 31, da Rua Pedro Coutinho, requer autorização para a instalação em Macau, no 2.º andar,

Fábrica «C», do 2.º Bloco, do prédio n.º 24, da Rua 6 do Bairro da Areia Preta, Edifício «Hap Sze», do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau), Lda.» em inglês «Macau Printing, Plate Corporation Ltd.» e, em chinês «Ou Mun Ian Chat Pâm Chong Iao Han Cong Si» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes ba. ulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fung Shek Ming, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 7-L, da Rua do Rebanho, requer autorização para a instalação em Macau, no 9.º andar, Bloco Ab, do prédio s/n, da Rua 4 do Bairro Iao Hon, Ed. «Iao Seng», do estabelecimento industrial de fabricação de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Sacos de Plásticos T'ai Fong», em chinês «T'ai Fong Sok Kau Toi Cheong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Mak Kwong Shu, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 72, da Avenida Almeida Ribeiro, requer autorização para a ampliação em Macau, do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais de tecido), denominado «O King Polyester Flower», em chinês «Oi Kuan Si Fa Chon» no Istmo Ferreira do Amaral, 1.º andar, apartamentos L-1; M-1 e N-1, Edif. Va On, ocupando mais o prédio s/n (Oficina «D»), r/c do Istmo Ferreira do Amaral, Edif. Va On que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU**Lista**

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980:

Candidatos aprovados:

- 1.º Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
- 2.º José Domingos Guerra;
- 3.º António Vong Sio Yuen;
- 4.º Rogério José da Silva;
- 5.º Tomás Alfredo dos Reis;
- 6.º David Afonso Assunção Osório;
- 7.º Frederico Campos;
- 8.º Leong Wai Kun;
- 9.º Pedro Fernando Osório Cordeiro;
- 10.º Kot Man Kam;
- 11.º Kuok Pak Tim;
- 12.º Van Hou Fai;
- 13.º Leong Lin Seng;
- 14.º Chan Vá Lók;
- 15.º Ché Io On;
- 16.º Tou Sai Chao;
- 17.º Chan Peng Kuan;
- 18.º Chan Wá;
- 19.º Fok Chi Tim;
- 20.º Mak Veng Keong;
- 21.º Chan Wai Fai;
- 22.º Lam Veng Kong;
- 23.º Heong Kam Iün;

Candidatos que não compareceram:

Cheang Kóc San;
Fong Chi Keong;
Hó Kuok Keong;
Leong Sio Vai;
Leong Veng Kuong;
Pedro Ip;
Wong Man Iam.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 30 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Abril de 1980. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Baião Simões*. — Vogais. — *Joaquim de Sousa Fava* — *Jaime Robarts*. — Secretário, sem voto, *Jerónimo Xequê do Rosário*.

Aviso

Não tendo havido reclamações, é considerada definitiva a lista, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril do corrente ano, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Divisão de Administração****Conselho Administrativo****Concurso público n.º 2/80/CFSM**

Faz-se público que, no dia 15 de Maio de 1980, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de material electrodoméstico e de climatização».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Ivony Hydman Ayres da Silva, aliás Wong Wai King, na qualidade de viúva de João Hydman Ayres da Silva, que foi empregado, aposentado, da Santa Casa da Misericórdia de Macau, sócio n.º 1111 deste Montepio, falecido em 30 de Janeiro de 1980, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Abril de 1980. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Cíntia Maria Gonçalves;
Fernanda do Rosário Martins Dias;

Fernando Alberto Fernandes Meira;
 João Rosa de Jesus;
 Maria Antonieta do Rosário Machado;
 Maria de Fátima Chan;
 Maria Elisete Bento;
 Maria Fátima dos Reis.

Candidato excluído:

Ahmad Hassan Khan, por não possuir a cidadania portuguesa.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Abril de 1980).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Abril de 1980, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O provedor, Ana Maria Basto Perez.

VOGAIS: O chefe do serviço social, Maria de Fátima dos Santos Ferreira;

O segundo-oficial, José Leonardo Castilho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O terceiro-oficial, José Osvaldo do Rosário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Vong Kuai Chan, na qualidade de mãe da menor Marina Natividade de Azedo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, José Maria Dias Azedo que foi fiel de armazém do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzir os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Lou Chün, viúva de Chan Hi, que foi bombeiro auxiliar de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, falecido em 13 de Fevereiro de 1967, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data de sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$15,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Aumento de capital

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 1980, lavrada a fls. 33 verso e segs. do livro n.º 526 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean Incorporation, Limited» e em chnês, «Hoi Iong Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 21, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 890 a

fls. 64 verso do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) aumento do capital social de \$100 000,00, para \$1 000 000,00, sendo este aumento subscrito pela sócia «Kansas Holdings Limited», na quantia de \$900 000,00;

b) alteração da cláusula 1.ª e 4.ª do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

A sociedade adopta a denominação social «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean In-

corporation, Limited», em chinês, «Hoi Iong Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$999 000,00, equivalente a 4 995 000 \$00, com di-

reito a 19 980 votos, subscrita por «Kansas Holdings Limited» e outra de \$1 000,00, equivalente a 5 000\$00 e com direito a 20 votos subscrita por Wong Yau See.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 17 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 63.50)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1980, lavrada a fls. 58 verso e segs. do livro n.º 68-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Fios Eléctricos Miramar, Limitada», em chinês «Mei Lai Va Tin Sin Chong Iao Han Cong Si», com sede na Ilha da Taipa, no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, n.º 2, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 881 a fls. 60 do livro C-3.º e com o pacto social aí inscrito sob o n.º 2 079 a fls. 27 do livro E-6, foram lavrados os seguintes actos:

a) cessão, pelo preço a par, da quota de Ung Seng Ieong, a favor de Ung Chü Pong, na quantia de \$50 000,00;

b) alteração do artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º

Os actos e contratos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelo gerente-geral e por um dos gerentes, conjuntamente.

§ 2.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em

pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio António Maria Hung, e gerentes, os sócios Chan Tai Lam e Ung Chü Pong.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 23 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 68.00)

ANÚNCIO

«Ho & Almeida, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1980, exarada a fls. 65 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ernest Reginald Stewart Ho e Albertino Alves de Almeida constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a firma de «Ho & Almeida, Limitada» e tem a sua sede em Macau na Avenida Dom João Quarto, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do fomento, construção civil e compra e venda de imobiliários, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais desde a data da escritura de constituição.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas cada, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Oitavo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Nono — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

Décimo primeiro — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos mesmos tomada em assembleia geral para esse fim especialmente reunida.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a qualquer dos sócios os quais ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e d) A contratação de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Décimo terceiro — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo quarto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo quinto — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhe for fixado na assembleia geral ordinária, a realizar até trinta e um de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

Décimo sexto — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos maioritariamente em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade

por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$172,30)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. WING HANG BANK, LIMITED MACAU

Convocação

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para se reunir no dia 18 de Maio do corrente ano, às onze horas, na sua sede estabelecida na Avenida Almeida Ribeiro n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1979;
- 2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;
- 3) Eleição da Mesa e dos membros dos corpos gerentes; e
- 4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, 3 de Maio de 1980. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Woo Chi-Chuan.*

(Custo desta publicação \$36,30)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Iok Fok, Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1980, exarada a fls. 19 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Chi Seng e Lei Hong Iu constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Iok Fok, Limitada», em chinês «Iok Fok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Bispo, n.º 3-D, mezanino.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especial-

mente a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Lei Chi Seng e Lei Hong Iu.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 30 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 90,70)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR. (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU